

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.096 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do patrimônio disponível do Município a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 272/04, com 317,78 m² (trezentos e dezessete vírgula setenta e oito metros quadrados), localizada no loteamento Nossa Senhora Aparecida, e assim descrita:

"O referido lote tem o seu início no marco nº A localizado no alinhamento da divisa dos lotes nºs 22 e 23 com o alinhamento predial da Praça da Maçonaria; deste seguindo pelo alinhamento divisa do lote nº 22 e 23 pelo rumo 23º 33' 42" NW numa distância de 30,830m encontra-se o marco nº B; deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo rumo 24º 33' 01" SW numa distância de 18,489m encontra-se o marco nº C; deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo rumo 28º 37' 34" SE numa distância de 7,211m encontra-se o marco D; deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo rumo 47º 01' 43" SE numa distância de 14.500m, encontra-se o marco nº E; deste defletindo-se à esquerda e seguindo em curva pelo alinhamento divisa do lote nº 23 com a Praça da Maçonaria numa distância de 1000m encontra-se o marco nº A, onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 317,78 m²"

ART. 2º - Nos termos desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área descrita no art. 1º, avaliada em R\$ 47.667,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), ao Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas e Sul de Minas Gerais, atendidos aos requisitos expressos neste artigo.

§ 1º - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pelo donatário, da sede do Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas e Sul de Minas Gerais, a qual contemplará espaço para instalação de uma Biblioteca Comunitária e Auditório franqueado ao público para a realização de cursos, o que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura pública.

§ 2º - O donatário assume ainda o encargo de dar continuidade à implantação do Programa Contabilista Solidário criado pelo Conselho Regional



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei Nº 8.096-fl.02

de Contabilidade, com o desenvolvimento anual de atividades e ações voltadas à assistência à comunidade.

ART. 3º - A doação será cancelada:

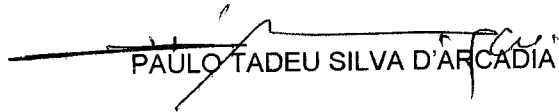
- a) se, no prazo de seis meses contados da assinatura da escritura, as obras não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de três anos, contados da assinatura da escritura, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se, a qualquer tempo, houver desvirtuamento da finalidade da doação, nos termos do art. 2º e parágrafos, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as benfeitorias nela existentes, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal